



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03559/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00792/ 2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

FRANCISCA BENEDITO DA SILVA	Vitalícia
------------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **JADIEL ROSAS DOS SANTOS FILHO**
- 1.2.2. Matrícula: **661.051-0**
- 1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços**

1.3. ATO CONCESSIVO:

- 1.3.1. Data: **25/09/2013**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 02/10/2013**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria entendeu, após análise de defesa¹ (fls. 106/107), que foram sanadas as irregularidades anteriormente apresentadas, concluindo pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 09.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

¹ O **Acórdão AC1 TC 2105/2015** (fls. 33/35) assinou o **prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à Senhora FRANCISCA BENEDITO DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 25/27).

Na primeira análise de defesa (fls. 40/41) a Auditoria concluiu pela notificação da PBPREV para encaminhar a documentação solicitada para o restabelecimento da legalidade, conforme determinação do **Acórdão AC1 TC 2105/2015**.

No relatório de fls. 54/56, a Unidade Técnica de Instrução sugeriu nova notificação PBPREV, para encaminhar a documentação solicitada para o restabelecimento da legalidade, conforme determinação do **Acórdão AC1 TC 2105/2015**, qual seja, o termo de opção pelo benefício mais vantajoso, bem como qualquer outra opção por parte da PBPREV, no sentido de regularizar a situação.

Na análise de defesa de fls. 69/71, a Auditoria concluiu que o gestor da PBPREV fosse notificado para providenciar a abertura de processo administrativo com o objetivo de obter termo de opção pelo benefício mais vantajoso ou de suspender o pagamento do benefício ante a inércia da pensionista.

Às fls. 93/95, a Unidade Técnica de Instrução concluiu que a PBPREV suspendesse o recebimento da pensão pela beneficiária, haja vista que, esta não pode se beneficiar da inércia do gestor, notificando-a para esclarecimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03559/14

Pág. 2/2

4. **VOTO:** Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2105/2015;**
2. **RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:26



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:33



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO